

Boas Práticas de Concorrência



CONNECTING THE WORLD OF TOMORROW

ÍNDICE

Glossário	3
Importância das Regras da Lei da Concorrência	4
Acordos Restritivos	5
Abuso de Posição Dominante	6
Abuso de Dependência Económica	6
Consequências da Violação das Regras da Lei da Concorrência	7
Política de Conformidade com as Regras da Lei da Concorrência:	8
Questões e apoio	9

Glossário

Abuso de Posição Dominante	Práticas comerciais anticoncorrenciais (incluindo exploração desleal de clientes ou exclusão de Concorrentes) que uma empresa dominante pode utilizar para manter ou aumentar a sua posição no mercado.
Concorrente(s)	Uma Empresa ou Empresas que está/estão atualmente ativas no mesmo Mercado Relevante que a Empresa sob investigação, ou que é/são capazes de alterar a produção para os produtos relevantes e comercializá-los a curto prazo, sem incorrer em custos ou riscos adicionais significativos, em resposta a um aumento permanente nos preços relativos (substituibilidade imediata do lado da oferta).
Antitrust	Área de Direito e Política da Concorrência. No contexto da União Europeia (“ União ” ou “ EU ”) isso inclui tanto as regras que regem os acordos e práticas anticoncorrenciais como as regras que proíbem o Abuso de Posição Dominante.
Concorrência	Uma situação num mercado em que os vendedores de um produto ou serviço lutam independentemente pelo patrocínio de compradores para atingir um objetivo comercial específico, por exemplo, lucros, vendas e/ou quota de mercado.
Lei da concorrência	Leis aprovadas na maioria das economias modernas para proteger a Concorrência no seu mercado contra cartéis (ou seja, empresas que concordaram em limitar a concorrência umas contra as outras), abuso de domínio, monopólios, fusões anticoncorrenciais, fixação de preços e outras práticas prejudiciais.
Práticas concertadas	Coordenação entre Empresas que, sem terem chegado à fase de celebração de um acordo formal, substituíram conscientemente a cooperação prática pelos riscos da Concorrência.

Posição dominante	Uma empresa está em posição dominante se for capaz de se comportar de forma independente dos seus concorrentes, clientes, fornecedores e, em última análise, do consumidor final. Uma empresa dominante com tal poder de mercado teria a capacidade de fixar preços acima do nível competitivo, vender produtos inferiores ou reduzir a sua taxa de inovação abaixo do nível que existiria num mercado competitivo.
Quota de mercado	Uma medida para a dimensão relativa de uma Empresa numa indústria ou mercado, em termos da proporção da produção total, vendas ou capacidade que ela representa.
Mercado Relevante	Um mercado no qual um determinado produto ou serviço é vendido.

Importância das Regras da Lei da Concorrência

A Constructel está sujeita às Regras da Lei da Concorrência da UE, de Portugal, das leis nacionais dos restantes Estados membros da União Europeia em que está presente e, possivelmente, de países terceiros. As regras da Lei da Concorrência são aplicadas a nível europeu pela Comissão Europeia e a nível nacional, em Portugal, pela Autoridade da Concorrência.

O cumprimento das regras da Lei da Concorrência é vital para o sucesso da Empresa, pelo que é fundamental a implementação de programas de *compliance* que permitam a identificação e aplicação dos princípios e regras base da Concorrência e o cumprimento das suas determinações aquando da condução dos negócios da Empresa.

O não cumprimento das regras da Lei da Concorrência pode ter diversos efeitos negativos, tais como (i) a imposição de multas elevadas; (ii) a submissão de uma ação judicial, que gera encargos significativos, incluindo tempo dos administradores, custos judiciais, entre outros; (iii) o risco de ação judicial por danos causados a terceiros; (iv) o risco de danos elevados à reputação.

O desconhecimento da Lei da Concorrência não justifica a falta do seu cumprimento. De facto, as autoridades da Concorrência tendem a ser mais tolerantes com as Empresas que informam os seus colaboradores sobre as regras da Lei da Concorrência e insistem no seu cumprimento. Os Programas de *Compliance* também são relevantes por esse motivo.

Em caso de dúvida, podem sempre contactar o Diretor de *Compliance* da Constructel ou o departamento jurídico para orientação e aconselhamento.

Acordos Restritivos

As regras da Lei da Concorrência proíbem acordos e Práticas Concertadas (formas de cooperação que não assumem a forma de um acordo) restritivas da Concorrência.

São proibidos os Acordos e as Práticas Concertadas entre duas ou mais empresas, bem como as decisões de associações de empresas que tenham por objeto ou efeito a restrição da Concorrência na União europeia ou um efeito significativo sobre a Concorrência na totalidade ou em parte do mercado português. São nulos os Acordos e Práticas Concertadas que violem as regras da Lei da Concorrência, podendo qualquer das partes invocar a sua invalidade.

Os acordos proibidos podem consistir no seguinte:

- a aplicação de condições de venda diferentes para serviços equivalentes;
- fixação direta ou indireta de preços ou outras condições comerciais;
- distribuição de mercados ou fontes de abastecimento;
- limitação de produção, distribuição, desenvolvimento técnico ou investimento;
- subordinar a celebração de contratos à aceitação pelas outras partes de obrigações suplementares não relacionadas com os contratos; e
- concursos públicos.

Sob certas condições, acordos que normalmente seriam considerados ilegais podem estar isentos se apresentarem determinadas características, incluindo:

- melhorar a produção ou distribuição de bens ou promover o progresso técnico ou económico;
- alocar uma parte justa desses benefícios aos consumidores;
- não impor restrições que não sejam indispensáveis; e
- não eliminar substancialmente a Concorrência.

As empresas têm o dever de analisar os seus próprios acordos para avaliar a sua conformidade com a Lei da Concorrência da EU. Os riscos são particularmente elevados no caso de acordos entre Concorrentes (por exemplo, entre a Constructel e uma empresa que opera nos mesmos mercados).

Todos os acordos com Concorrentes devem ser previamente analisados e aprovados pelo departamento jurídico da Constructel.

Abuso de Posição Dominante

Abuso de Posição Dominante denota práticas comerciais anticoncorrenciais proibidas (incluindo exploração injusta de clientes ou exclusão de Concorrentes) que uma empresa dominante pode utilizar para manter ou aumentar a sua posição no mercado interno ou em parte substancial dele.

Estas práticas abusivas podem consistir, nomeadamente, em:

- impor, direta ou indiretamente, preços injustos de compra ou venda, bem como outras condições comerciais injustas;
- limitar a produção, distribuição ou desenvolvimento técnico em prejuízo dos consumidores;
- aplicar condições diferentes a transações equivalentes com outros parceiros comerciais, colocando-os assim em desvantagem competitiva; e
- subordinar a celebração de contratos à aceitação pelas outras partes de serviços adicionais que, pela sua natureza ou segundo o uso comercial, não tenham relação com o objeto dos referidos contratos.

Determinar se uma empresa é dominante num determinado mercado requer uma análise detalhada desse mesmo mercado. Uma empresa pode ser dominante se tiver poder de mercado significativo, que pode ser medido por referência a vários critérios, incluindo quota de mercado.

A essência do domínio é a capacidade de se envolver num determinado comportamento (nomeadamente para aumentar os preços), independentemente da pressão competitiva.

Dada a posição de mercado da Constructel, este risco não é especialmente elevado. No entanto, o facto de alguns operadores de referência tenderem a trabalhar maioritariamente com a Constructel poderá levar as autoridades a aplicar uma segmentação de mercado (por exemplo, colocando os fabricantes a trabalhar nas redes dos principais operadores de telecomunicações num mercado autónomo), o que poderá possibilitar uma análise de dominância por parte da Empresa.

Abuso de Dependência Económica

A lei portuguesa também proíbe uma Empresa ou um grupo de Empresas de abusar da chamada "dependência económica" de um fornecedor ou consumidor.

Se uma empresa está numa posição que não tem alternativa equivalente para bens ou serviços que são fornecidos ou comprados a outra empresa, diz-se que a empresa está numa situação de dependência económica.

O abuso de dependência económica pode revestir-se de diversas formas, nomeadamente, qualquer uma das acima referidas no que diz respeito aos acordos proibidos.

Atendendo à atividade da Constructel, esta regra deverá ser tida em conta nas relações com fornecedores de bens ou serviços. Se estas Empresas puderem alegar que não têm alternativa equivalente ao contrato que têm com a Constructel, é possível que aleguem estar em situação de dependência. Desta forma, qualquer quebra de contrato existente com uma Empresa que se encontre nesta situação deve ser avaliada tendo em conta este risco.

Consequências da Violação das Regras da Lei da Concorrência

Investigações

Caso as autoridades competentes tenham conhecimento de circunstâncias que possam indiciar a violação das regras da Lei da Concorrência, tanto a Autoridade da Concorrência como a Comissão Europeia ou outras autoridades governamentais podem iniciar uma investigação sobre a conduta em causa.

Para obter informações, a autoridade pode solicitar às empresas que forneçam todas as informações e documentos necessários, pode obter declarações de pessoas singulares e pode levar a cabo uma inspeção às instalações das empresas (e à casa dos seus colaboradores), durante a qual pode examinar e copiar os seus livros e registos e obter provas orais dos seus colaboradores.

Tanto a Comissão Europeia como a Autoridade da Concorrência dispõem de várias opções de atuação quando detetam uma infração às regras da Lei da Concorrência, sempre com o objetivo de garantir a cessação imediata das infrações.

Multas e penalizações

O incumprimento das regras da Lei da Concorrência pode originar consequências graves não só para a Constructel como para os nossos colaboradores. A Constructel pode ser multada e os colaboradores e a administração podem ser multados pessoalmente em determinadas circunstâncias. Desta forma, é da maior importância que todo o pessoal da Constructel tenha o cuidado de compreender e cumprir estas regras.

Política de Conformidade com as Regras da Lei da Concorrência:

- A Constructel e os seus colaboradores devem cumprir a legislação da Concorrência de Portugal e da União Europeia. A Constructel não autorizará nem permitirá qualquer conduta que possa dar origem a acusações anticoncorrenciais ou criar uma impressão de ilegalidade;
- Todos os colaboradores da Constructel devem cumprir as regras da Lei da Concorrência de Portugal e da União Europeia;
- Pessoas em cargos de gestão são responsáveis não apenas pela sua conduta, mas também pela conduta dos seus subordinados. Cada gestor deve informar os seus colaboradores sobre a política de cumprimento das regras da Lei da Concorrência da Constructel, garantir que cada pessoa tenha acesso a informação e aconselhamento sobre esta matéria e implementar mecanismos de controlo interno para reduzir o risco de violação das regras da Lei da Concorrência;
- Nenhum executivo da Constructel tem autoridade para participar, aprovar ou tolerar qualquer violação das regras da Lei de Concorrência. Todos aqueles que violarem esta política estarão sujeitos a uma ação disciplinar;
- Qualquer pessoa que tenha dúvidas relativamente à aplicabilidade da Lei da Concorrência a uma ação ou transação deve sempre consultar a pessoa de contacto;
- Qualquer pessoa que tome conhecimento de qualquer violação real ou suspeita das regras da Lei da Concorrência envolvendo os negócios da Constructel deve relatar tal facto imediatamente ao seu superior hierárquico ou à pessoa de contacto;
- Os colaboradores da Constructel são incentivados a procurar orientação junto da pessoa de contacto.

Em qualquer caso, a Constructel pode:

- competir legal e eticamente para obter vantagens competitivas para a Constructel e alcançar o maior número possível de vendas e contratos; e
- obter legitimamente o maior número possível de informações sobre outros concorrentes através de clientes, fornecedores e informações publicamente disponíveis. As fontes de informação devem ser sempre registadas.

A Constructel, incluindo os seus colaboradores, executivos, diretores ou qualquer pessoa a agir em nome da Constructel não deve **NUNCA**:

- Discutir informações específicas e confidenciais da Constructel que possam ser utilizadas para restringir a concorrência, como:

-
- preços individuais, métodos de determinação de preços ou alterações de preços, descontos ou reduções;
 - a atribuição de mercados, territórios, clientes ou fornecedores;
 - estratégias de marketing, incluindo ofertas especiais;
 - custos de produção;
 - propostas de entrada no mercado, por exemplo com um novo produto; ou
 - investimentos planeados ou mudanças nos níveis de produção.
- Permanecer numa reunião, formal ou informal, na qual assuntos relacionados com a Concorrência estejam a ser discutidos indevidamente, mesmo que não participe diretamente na discussão;
 - Exercer coerção sobre um fornecedor ou dar a impressão de uma ameaça.

A Constructel deverá:

- Ter presente as regras da Concorrência aquando dos contactos entre a Constructel e outros operadores do mercado, mesmo que sejam a nível informal ou social. Evitar qualquer prática (através da Constructel isoladamente, ou em conjunto com outras Empresas) que restrinja a Concorrência;
- Recusar-se a discutir qualquer um dos tópicos acima e reportá-lo às pessoas apropriadas;
- Aprender com o funcionamento do mercado;
- Participar em conferências e outras ocasiões semelhantes para obter informações gerais sobre as práticas da indústria, ofertas de fornecedores, etc., mas NUNCA obter informações específicas e confidenciais sobre outros concorrentes/fornecedores ou repassar essas informações.

Caso esteja a considerar a assinatura de um acordo com um dos concorrentes da Constructel, ou partilhar informações sobre os negócios da Constructel com um Concorrente, deverá falar primeiro com o Diretor de *Compliance* para obter orientação e, se necessário, autorização.

Questões e apoio

Todos os colaboradores têm o dever de reportar qualquer caso ou suspeita de má conduta. As questões devem ser relatadas de acordo com a Política da Constructel sobre Denúncia de Possíveis Violações.

Se tiver alguma dúvida relativamente a esta Política ou a qualquer outra política de *compliance*, deverá consultar o Diretor de *Compliance* do Grupo (compliance@constructel.com) para obter mais orientações.

É compreensível que os Denunciantes por vezes se preocupem com uma Retaliação. A Constructel pretende encorajar abertura e apoiará os colaboradores que denunciem preocupações genuínas ao abrigo desta Política, mesmo que essas preocupações se revelem erradas.

Documento:	Boas Práticas de Concorrência
Versão:	1.0
Data:	27 de outubro de 2022